



REQUERIMENTO Nº /2013
(Do Sr. Eduardo Sciarra)

Solicita redistribuição do **Projeto de Lei nº 37/2011** e seus apensados, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 139, II, “a”, e 140 do Regimento Interno, a redistribuição do **Projeto de Lei nº 37/2011**, e seus apensados, de deputado Weliton Prado (PT/MG), que “*Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.*”, para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático das referidas Comissões, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 37/2011 estabelece critérios para o regime de aproveitamento das substâncias minerais. O referido projeto de lei foi distribuído, em 16/02/2011, às Comissões Trabalho, de Administração e Serviço Público; Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II tendo o seu regime de tramitação ordinário.

No dia 20/06/2013 foi apensado a este o PL 5.807/2013 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e

FOAB5B5801

F0AB5B5801



a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências” sendo seu escopo ampliado a reavaliação de toda a legislação sobre mineração do país.

A nosso juízo, caberia também à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio apreciar referida proposição, tendo em vista que trata de matéria afeta a este Colegiado. Com efeito, a atividade econômica estatal, monopólios da União diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional é parte integrante do campo temático desta Comissão, nos termos do art. 32, VI, “f” e “j”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Também, caberia à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apreciar a referida proposição, considerando que legislação de defesa ecológica, edafologia, desertificação e desenvolvimento sustentável é parte integrante do campo temático desta Comissão, nos termos do art. 32, XIII, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando que a exploração mineral em áreas de fronteira caberia a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional apreciar a proposição, nos termos do art. 32, XV, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania caberia apreciar o presente Projeto de Lei, tendo em vista que matérias relativas a direito constitucional, registros públicos e desapropriação é parte integrante do campo temático desta Comissão, nos termos do art. 32, IV, “e”, “g” e “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sendo assim, requero a redistribuição do referido projeto, no sentido de incluir as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Eduardo Sciarra
PSD/PR

FOAB5B5801

F0AB5B5801